

**Ofício n.º. 082/ASSUFOP/2022**

Ouro Preto, 31 de maio de 2022.

**Sr. Bruno Camilloto Arantes**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - PROGEP

Prezado Pró-Reitor,

**SINDICATO ASSUFOP**, entidade representativa dos técnico-administrativos em educação – TAE's da UFOP, na defesa dos interesses dos vigilantes da UFOP, expõe e requer o que se segue.

Atualmente, os vigilantes a Universidade cumprem jornada de trabalho conforme abaixo descrito:

1 - 8 horas, sendo em alguns setores de 20:00 às 05:00hs, com intervalo de 23:00 às 00:00 h para o jantar;

2 - 8 horas, sendo em alguns setores de 22:00 às 07:00hs, com intervalo de 01:00 às 02:00 h para o jantar;

3 - 8 horas, sendo em alguns setores de 23:00 às 08:00hs, com intervalo de 01:00 às 02:00 h para o jantar.

Além da desigualdade entre as escalas dos vigilantes, tem-se que inexistem qualquer possibilidade de cumprimento dos horários de jantar. Primeiro porque o jantar, em média, acontece por volta de 19/20h. Segundo porque não é possível abandonar o posto de trabalho e não existem restaurantes abertos nestes horários, mesmo para solicitar entrega da refeição.

Também cumpre ressaltar que esta escala acaba gerando a obrigatoriedade do pagamento da hora como extraordinária, conforme diversas decisões judiciais.

Por outro lado a Instrução Normativa n.º. 02/2018, do antigo Ministério do Planejamento disciplina a jornada de trabalho dos servidores submetidos a regime de plantão. Citamos:

## Seção II

Do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento

Art. 14. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana; e

**II - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.**

**Parágrafo único. A critério da Administração, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento.**

(...)

**Art. 16. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.**

(...)

**§ 2º Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação.**

Art. 17. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

(...)

**§ 2º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo dirigente da unidade.**

Por todas as regras contidas, em especial na IN nº. 2/18, tem-se que é possível a implantação da escala de 12 (doze) horas para o setor de vigilância, considerando ser este, serviço contínuo, e em acordo com a Administração, reimplantar a mesma escala 12 x 12 x 60h, que atende aos anseios dos vigilantes, sem qualquer prejuízo ao erário, estabelecendo, antecipadamente, a justificativa e a necessidade da utilização do banco de dados, conforme se apresenta o modelo de escala abaixo:

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIAS	13	14	13	13	14	13	13	14	13	13	14	13
HORAS	156	168	156	156	168	156	156	168	156	156	168	156
DIFERENÇA	-4	+8	-4	-4	+8	-4	-4	+8	-4	-4	+8	-4

Portanto, plenamente possível a implantação da escala proposta (12X12X60 horas), bem como, a legalidade do ato, haja vista a previsão nos ordenamentos jurídicos acima mencionado.

Diante do acima exposto, solicitamos agendamento de reunião com a presença de representantes da Progep, Setor de Vigilância, Assufop e Vigilantes para deliberação.

Atenciosamente,



**Gabriel Lima de Souza**  
Presidente do Sindicato ASSUFOP